



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Prof. Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 2892, de 4 de janeiro de 2018, que disciplina o poder de polícia no município de Embu-Guaçu, para regulamentar o funcionamento 24 horas de supermercados e hipermercados.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André George Neres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 61 da Lei nº 2892, de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços terão livre horário de funcionamento no período compreendido entre 6h00 e 22h00, em qualquer dia da semana, salvo quando, por disposição legal, for proibido o trabalho.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os seguintes estabelecimentos:

I - farmácias e drogarias, que poderão funcionar 24 horas, em sistema de plantões aos finais de semana e feriados, conforme dispuser decreto municipal;

II – supermercados e hipermercados, que poderão funcionar 24 horas, observando os requisitos de segurança, controle de ruído e demais condições estabelecidas em decreto regulamentador."

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 2892, de 2018, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso de descumprimento das normas específicas para o funcionamento 24 horas de supermercados e hipermercados, poderá ser aplicada multa dobrada em relação ao previsto na tabela IX, bem como a suspensão temporária do funcionamento noturno até a regularização."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 4 de fevereiro de 2025.

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação da legislação municipal às novas demandas sociais e econômicas, assegurando maior liberdade econômica e ampliando a competitividade dos estabelecimentos comerciais no município de Embu-Guaçu, em especial os supermercados e hipermercados.

A proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais insere-se perfeitamente nesse campo, pois visa atender às necessidades locais e melhorar a prestação de serviços à população.

Além disso, o projeto não infringe nenhum dispositivo constitucional ou legal, uma vez que respeita os direitos dos trabalhadores, garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e não interfere em competências privativas da União ou do Estado.

A Lei Orgânica do Município assegura aos vereadores a prerrogativa de apresentar propostas que tratem de temas de interesse local, como é o caso do presente projeto. Trata-se de uma matéria que busca estabelecer normas gerais para a organização do comércio, sem impor restrições desproporcionais nem onerar o Poder Executivo.

O projeto atende à crescente demanda por maior flexibilidade no horário de funcionamento de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares. Com o avanço da vida urbana e as mudanças nos padrões de consumo, é evidente que a limitação de horários restringe o acesso da população a bens essenciais, especialmente de trabalhadores que possuem jornadas diferenciadas ou que enfrentam longos deslocamentos.

Ademais, a ampliação do horário de funcionamento estimula a economia local, gerando empregos diretos e indiretos e promovendo a circulação de renda no município. Supermercados e similares desempenham um papel central na economia de Embu-Guaçu, sendo responsáveis por atender a necessidades básicas da população e, frequentemente, servindo como âncoras de desenvolvimento em diferentes bairros.

O projeto também busca conciliar os direitos dos trabalhadores com a liberdade econômica dos empresários. Ao possibilitar o funcionamento desses estabelecimentos 24 horas, a lei não apenas amplia as oportunidades de consumo, mas também oferece mais opções de emprego para a população, garantindo, entretanto, o respeito à legislação trabalhista e ao descanso dos empregados.

A medida é especialmente relevante em situações de emergência ou calamidade, como ocorreu durante a pandemia, quando os horários de funcionamento diferenciados garantiram o abastecimento da população. Assim, a regulamentação proposta prepara o município para atender melhor às necessidades dos cidadãos em tempos de normalidade e adversidade.

Por fim, o projeto reforça a autonomia dos comerciantes, promovendo um ambiente de negócios mais favorável e competitivo, além de atender aos princípios da eficiência e da razoabilidade, pilares fundamentais para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dessa forma, considerando a legalidade, a constitucionalidade e os benefícios sociais e econômicos, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem o presente projeto, que, sem dúvida, resultará em avanços significativos para o município de Embu-Guaçu.